



# AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO AF 056/2024

**Nº DE REGISTRO: 1385**

**VALIDADE: 05/07/2024 à 02/08/2024**

**Nº DE PROCESSO: 0553/2024**

**DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2024**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** no uso de suas atribuições que lhe confere a habilitação para gestão ambiental municipal nº 006/2013 – SEMA, o artigo 6º da RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 237 19/12/1997, o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 288/2009 e a Lei Estadual nº 7.389/2010, concede a Licença ao Empreendimento abaixo discriminado:

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>JOSÉ MARIA SILVA DA SILVA</b>	<b>CPF: 550.077.592-87</b>
<b>NOME FANTASIA</b>	<b>BAR JOSÉ MARIA</b>	
<b>ENDEREÇO: RUA DA PRAIA</b>		<b>BAIRRO: VILA DE BEJA</b>
<b>MUNICÍPIO: ABAETETUBA</b>	<b>CEP: 68440-000</b>	<b>PORTE: MICRO I</b>

**ATIVIDADE LICENCIADA:** BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDA, COM ENTRETENIMENTO.

**CNAE:** 56.11-2-05

**VALOR AUTORIZADO:** 48 m<sup>2</sup>

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:** RUA DA PRAIA, BAIRRO: VILA DE BEJA, ABAETETUBA/PA.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Latitude: 1°36'11.81"S / Longitude: 48°48'86.82"W

## OBSERVAÇÕES:

- Cumprir as Condicionantes e Observações que constam no Anexo I desta Licença, sob pena de suspensão da mesma em caso de descumprimento.

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL**



Abaetetuba-PA, 17 de julho de 2024.



Raphael Thiago Silva Sereni  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 013/2021



## ANEXO I AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AF

Informamos que durante a vigência da **Autorização de Funcionamento nº 056/2024** requerida, deverá cumprir com as exigências abaixo:

### PRAZO IMEDIATO

1. Comunicar imediatamente a SEMEIA sobre a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
2. Respeitar o horário de funcionamento previsto no **Decreto Municipal Nº 262/2024** que estipula os seguintes horários: **Sextas-feiras e Sábados até 03:00 (três horas) e domingos até 19:00 (dezenove horas);**
3. É vedada a emissão excessiva de sons, ruídos e vibrações que venham a prejudicar o meio ambiente, em decorrência de qualquer atividade, seja residencial ou comercial, devendo obedecer aos limites preconizados na tabela I da **Lei Municipal Nº 480/2016**, que regulamenta os níveis de pressão sonora para **Zona Diversificada (ZD) diurnos de 65 decibéis (dB), vespertinos de 60 dB e noturnos de 55 dB;**
4. Em caso de datas comemorativas, eventos religiosos e festivos de caráter nacional, estadual e/ou municipal, não realizar poluição sonora através da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, conforme definido na **Lei Municipal nº 639/2022, de 05 de março de 2022, Art. 1;**
5. Caso o empreendimento exerça a atividade fora do estabelecimento, ou seja, em área de passeio público, solicitar a autorização do órgão competente, conforme estabelece o novo **Código de Postura Lei nº 500/2017 em seus artigos 144, 145, 171 e 189;**
6. O empreendimento deverá destinar os materiais recicláveis às Cooperativa ou empresas que realizam coletas seletivas no âmbito municipal;
7. Acondicionar adequadamente os resíduos não recicláveis provenientes da atividade e destinar nos dias e horários pré-definidos da coleta pública;
8. Armazenar e acondicionar adequadamente os resíduos semissólidos como: óleos e graxos, oriundos da atividade de restaurante e destiná-los para tratamento e destinação final ambientalmente adequados.
9. Não realizar a comercialização e consumo de bebidas em garrafas de vidro denominadas “**Long Neck**” nas faixas de areia das praias e balneários do Estado do Pará, **conforme definido no art. 1 da Lei Estadual nº 10.381, de 10 de janeiro de 2024;**
10. Não lançar o efluente diretamente no solo e corpo hídrico;
11. Qualquer alteração e/ou ampliação ou inclusão de benfeitorias, sejam elas necessárias ou voluptuárias na estrutura física do empreendimento, deverá ser informado em novo relatório e apresentado a esta Secretaria para análise e aprovação;
12. Exercer somente a atividade de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, conforme solicitado e analisado por este órgão licenciador. Logo, fica proibida a utilização de estruturas, equipamentos, bandas, DJs, configurando o exercício da atividade de casa de festas e eventos.
13. Autorizar a qualquer momento e quando necessário o acesso deste órgão Licenciador/Fiscalizador, consoante preceitua o **inciso V do Art. 178º da Lei Municipal Nº 288 de 14 de dezembro de 2009;**

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas sanções previstas da Legislação Ambiental vigente.

**Raphael Thiago Silva Sereni**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**  
**Portaria nº 013/2021**